



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 174/2023
PROJETO DE LEI Nº 350/2023
AUTORIA: DEPUTADO SILVIA BENJAMIN**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de campanhas contra assédio ou importunação sexual contra mulheres, campanha “Não é Não”, em shows, festas ou eventos que sejam realizados e/ou que tenham patrocínio do Governo do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação de campanhas contra assédio ou importunação sexual contra mulheres em shows, festas ou eventos que sejam realizados ou que tenham patrocínio do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º A campanha “Não é Não” poderá ser feita através de:

- I – inserção da campanha “Não é Não” no material de divulgação offline do evento (panfletos, cartazes ou outdoors);
- II – inserção da campanha “Não é Não” no material de divulgação online do evento (redes sociais, sites e demais veículos da internet);
- III – divulgação da campanha “Não é Não” na locução do evento;
- IV – presença dos órgãos competentes durante o evento para receber denúncias de importunação sexual.

Art. 3º Os custos para a realização da campanha deverão estar incluídos dentro do valor de patrocínio do Governo do Estado para o evento, não sendo necessária a contratação de novos gastos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 15 de junho de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente